



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO SEMANÁRIO "TRANSMONTANO" CONTRA O HOSPITAL DISTRITAL DE CHAVES (Aprovada na reunião plenária de 15.MAI.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 24 de Fevereiro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma exposição-queixa do director do jornal "Transmontano", com o fim de requerer a este Órgão que *"intime o Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Hospital Distrital de Chaves a responder-lhe e a prestar-lhe todos os esclarecimentos que permitam ao jornalista noticiar os factos com rigor e verdade"*.

Segundo citação do exponente o Artigo 37º bem como a alínea b) do nº 2 do artigo 38º da Constituição da República Portuguesa; Artigo 1º, números 2 e 3, alínea a) e Artigo 5º do D.L. nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro; Artigo 7º, alínea b) do D.L. 106/80, de 31 de Março (Estatuto da Imprensa Regional); Artigo 5º, alínea b) e Artigo 7º, ambos da Lei nº 62/79, de 20 de Setembro (Estatuto do Jornalista) dão suporte suficiente às diligências efectuadas junto do Hospital Distrital de Chaves, para obter informações a que atribui interesse jornalístico.

I.2 - Acompanhava a exposição uma fotocópia da carta enviada ao presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Chaves onde referia factos diversos ocorridos no referido Hospital e que o jornalista Joaquim Borges Pereira César, reputava de matéria jornalística. Na mesma carta, pode ainda ler-se o seguinte: - *"Considerando que o signatário, na sua qualidade de jornalista, abordou pessoalmente V. Exa. sobre este assunto e que V. Exa. se recusou a esclarecê-lo em qualquer das perguntas que então lhe foram formuladas - argumentando que o assunto era da exclusiva responsabilidade da administração do Hospital - vem agora, formalmente e ao abrigo da Lei de Imprensa (85-C/75), requerer-lhe que o informe do seguinte:*

"1 - A administração desse hospital celebrou algum contrato ou acordo com o dr. António José Batista Chaves Cruz?

"2 - O contrato ou acordo envolve também a empresa Gastroflavia - Clínica, Lda?

"3 - Em que data o contrato foi celebrado?

"4 - Quais são as cláusulas do acordo celebrado?

"5 - Porque é que houve necessidade de dar a um particular a execução de serviços prestados no hospital?

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"6 - Porque é o acordo firmado impunha que os exames feitos pela clínica privada fossem no menor número possível e fora das horas de serviço?

"7 - Porque é que esta cláusula não foi cumprida?

"8 - Quanto é que o hospital pagou ao médico Chaves Cruz (na sua qualidade de privado) por cada exame feito?

"9 - Quantos exames foram feitos pela clínica privada?

"10 - Durante a vigência do contrato, quanto é que a clínica privada gastou em manutenção/reparação dos equipamentos que usou?

"11 - No mesmo período e com essa finalidade quanto é que gastou a administração do hospital?

"12 - É verdade que, além do médico Chaves Cruz, outros técnicos trabalharam para a clínica privada durante as horas normais de serviço?

"13 - Houve alguém que se tivesse queixado por isso? Quem? Quando?

"14 - Quando é que a actual administração teve conhecimento deste acordo?

"15 - Que medidas tomou?

"16 - Está a recorrer algum inquérito ou averiguação aos factos acima descritos?

"17 - Quais foram as conclusões de tais averiguações (se é que as há ou houve)?"

E o director do jornal "Transmontano" termina a sua carta ao Presidente do C.A. do Hospital de Chaves referindo que se tratava "como parece, de um assunto de alguma gravidade - até porque envolve dinheiros públicos - (...) Não quer, todavia, basear as notícias apenas nas informações (...) Necessita também da confirmação de muitas delas pela administração desse hospital, a quem pedimos igualmente que nos remeta a sua versão dos factos ou mesmo os desmentidos que achar por bem formular". Avisa que a falta de resposta "não inviabilizará a publicação das notícias".

I.3 - A AACS para melhor se habilitar a apreciar o assunto contido na queixa, oficiou ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Chaves que sobre o mesmo informou:

"1 - Efectivamente fui abordado pelo jornalista em causa, tendo-lhe prestado todos os esclarecimentos necessários, contrariamente ao que ele refere.

"2 - Existe efectivamente um Protocolo entre o Hospital e o médico referido, celebrado de acordo com a legislação que permite o exercício de clínica privada nas Instituições de Saúde.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"3 - As perguntas formuladas pelo jornalista parece-nos que extravasam as suas funções porque são matéria da competência exclusiva da Administração, que por sua vez responde perante a tutela pelos actos praticados.

"Assim, refutamos as acusações feitas pelo jornalista, pois todos os esclarecimentos lhe foram dados de viva voz".

I.4 - Igualmente a AACS oficiou ao director do semanário "Transmontano" para que informasse se, sobre a matéria em apreço na queixa apresentada, procurou ouvir o dr. António José Batista Chaves Cruz, como o principal visado, de molde a obter, e como o exponente refere no texto da sua queixa *"todos os esclarecimentos que permitam ao jornalista noticiar todos os factos com rigor e verdade"*.

Ao ofício o director do semanário respondeu nos seguintes termos:

"a) O semanário 'Transmontano' nunca publica notícias sem ouvir primeiro todas as partes nelas envolvidas;

"b) Jamais o semanário 'Transmontano' iria publicar a notícia a que se refere a queixa agora apresentada sem primeiro contactar o Sr. Dr. António José Batista Chaves Cruz, no sentido de ouvir a sua versão dos factos, que será incluída na peça jornalística a elaborar.

"c) Contudo, por opção de trabalho, decidimos obter primeiro informações junto da administração do Hospital, parte igualmente detentora das informações de que necessitamos.

"d) Na posse dessas informações - e com um conhecimento mais nítido e profundo dos factos - estaremos em melhores condições para abordar então o Sr. Dr. José Batista Chaves Cruz e de entender melhor os esclarecimentos que, certamente, nos dará.

"e) Como informação complementar poderemos comunicar a V. Exa. que o Semanário 'Transmontano' tentou falar no Hospital de Chaves com outras pessoas ligadas a este processo, mas tais pessoas, invocando regras e censuras internas, recusaram-se a dar-nos qualquer informação".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa nos termos das alíneas a) do artigo 3º e l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que atribuem a este Órgão, respectivamente, a incumbência de assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa e a competência para apreciar, a título

./.

1284



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

II.2 - É da leitura e conseqüente análise do conteúdo dos documentos enviados à AACS pelo director do "Transmontano" e pelo presidente do Conselho de Administração do Hospital de Chaves que se configura a violação do direito de acesso às fontes de informação, para fins jornalísticos. O jornalista pretende conhecer em promenor situações que lhe chegam através das suas "fontes" mas cuja "delicadeza" lhe sugerem um aprofundamento dos factos junto do Hospital de Chaves, envolvido numa situação de acordo ou protocolo celebrado com um médico ou com a sua empresa, em condições porventura menos claras. Por sua vez o hospital confirma ter sido de facto "abordado pelo jornalista" a quem prestou todos os esclarecimentos solicitados para logo, e de seguida, manifestar a sua opinião de que "as perguntas formuladas pelo jornalista extravasam as suas funções (...)".

Esta contradição entre ter prestado todos os esclarecimentos e considerar que as perguntas iam para além do que pode ou deve ser respondido não se coaduna com o espírito de abertura, transparência e colaboração, contidos não só na lei como na desejável convivência da sociedade com as suas instituições e onde a comunicação social deve ser entendida como o elo de ligação.

II.3 - A questão colocada à apreciação da AACS reconduz-se ao direito de acesso dos jornalistas às fontes de informação e é regulada pelos normativos legais que de seguida se recordam:

O artigo 37º da Constituição da República, relativo à liberdade de expressão e informação, afirma que todos têm "o direito de informar, de se informar e de ser informados sem impedimentos nem discriminações" e, no artigo seguinte, que trata da liberdade de imprensa e meios de comunicação social, estabelece que a liberdade de imprensa implica, entre outros, "o direito dos jornalistas, nos termos da Lei, ao acesso às fontes de informação (...)" (alínea b) do nº 2).

Por sua vez, a Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), refere, logo no seu artigo 1º, nº 3, que:

"O direito da imprensa a informar integra, além da liberdade de expressão do pensamento:

"a) a liberdade de acesso às fontes oficiais de informação"; e, no seu artigo 5º, nº 1:

"À imprensa periódica será facultado acesso às fontes de informação pela administração pública e pelas empresas em que haja estatutariamente

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

participação maioritária de pessoas colectivas de direito público e, ainda, no que respeita ao objecto da exploração ou concessão, pelas empresas que explorem bens, do domínio público ou sejam concessionárias de serviços públicos, segundo normas a definir que preservem o funcionamento dos serviços".

E ainda, o Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, no seu artigo 7º, trata também do direito de acesso, "*nos termos da Lei de Imprensa e demais legislação aplicável*" (nº 1), às fontes de informação, que considera condição fundamental à actividade de jornalista.

Por último, também o Código do Procedimento Administrativo e a Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, condicionam ao âmbito da Administração Pública o acesso, para fins informativos, a documentos não nominativos.

II.4 - Daqui se pode concluir, com base nos preceitos legais referidos, que o direito de acesso dos jornalistas às fontes de informação, entendido como o direito que lhes é reconhecido de pedirem elementos e dados úteis e até necessários à elaboração de notícias ou outras peças jornalísticas, encontra-se limitado às consideradas fontes oficiais.

Neste caso, a fonte oficial é o Hospital Distrital de Chaves, instituição de serviço público e os elementos solicitados pelo jornalista não se confundem com aquelas características que os possam definir como susceptíveis de reserva e como tal porventura da "competência exclusiva da Administração" ou em último recurso da competência e decisão da C.A.D.A..

II.5 - Cabe aqui e a propósito de uma passagem do texto do ofício enviado à AACS, por sinal o mote da queixa enviada a este Órgão, ("*requer (...) que V. Exa. intime o Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Hospital de Chaves a responder-lhe e a prestar-lhe todos os esclarecimentos que permitam ao jornalista noticiar todos os factos com rigor e verdade*") referir o seguinte:

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é um órgão de Estado independente, que tem, realmente, entre outras, a incumbência de "*assegurar o exercício do direito a informação e a liberdade de imprensa*" (alínea a) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho), bem como, a competência de "*apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas*" (alínea l) do artigo 4º da mesma Lei), mas, no desempenho das suas competências e atribuições constitucionais e legais, privilegia uma acção fundamentalmente pedagógica, não sendo de forma alguma um tribunal, e como tal não "intima" pessoas nem entidades.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do semanário "Transmontano", de Chaves, contra o Conselho de Administração do Hospital Distrital de Chaves, por este não ter fornecido informações sobre um "*Acordo de Prestação Funcional Extraordinário no âmbito da Gastroenterologia*" alegadamente celebrado entre o Hospital de Chaves e o Dr. António José Batista Chaves Cruz, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- Considerar a queixa procedente, sendo certo que um estabelecimento público de saúde constitui uma fonte de informação oficial, a que os jornalistas, no exercício da sua missão específica, têm legalmente direito de acesso. E, sendo as perguntas formuladas circunscritas a aspectos concretos e não nominativos relativos ao funcionamento do estabelecimento hospitalar, o Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Chaves deveria ter-lhes dado satisfação, atentos os dispositivos legais que garantem o acesso às fontes oficiais de informação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Maio de 1997

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

/AM